



### 13 Seminário de Extensão

## EDUCAÇÃO ESCOLAR: DIREITO DE TODOS?

### Autor(es)

---

ELOISA DE TOLEDO CRUZ

### Co-Autor(es)

---

GREICE KELLY SOARES DOS SANTOS

### Orientador(es)

---

MÁRCIA APARECIDA LIMA VIEIRA

### 1. Introdução

---

Este artigo foi elaborado com objetivo de apresentarmos uma análise reflexiva sobre o direito de cada cidadão de se inserir na escola pública, principalmente no ensino fundamental, que é gratuito e obrigatório, independente de cor, religião ou classe social. Ao buscarmos na Constituição Federal, esta assegura a todos os brasileiros o acesso à educação fundamental gratuita. Mas, apesar desta garantia jurídica este direito em alguns casos continua sendo negado.

Por diversos motivos este direito é negligenciado, e conseqüentemente os estudantes não conseguem vagas, em algumas escolas públicas, e no contexto desta temática é que neste artigo buscamos trazer algumas reflexões sobre a garantia do direito à educação escolar.

No fundamento da discussão, encontra-se Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Constituição Federativa do Brasil, e também alguns autores como Pedro Demo (1996) e Paulo Freire (1986).

### 2. Objetivos

---

Neste trabalho apresentaremos algumas situações em que a vaga na escola é negada a crianças e adolescentes em situação de exclusão social extrema. Estes sendo desamparados de vínculo ou apoio familiar são encaminhados para abrigos ou casas de acolhimento.

A partir deste contexto, temos por objetivo retratar um pouco sobre a exclusão de crianças e adolescentes que ao se depararem com esta situação evadem do sistema educacional por acharem que não têm direito de retomarem seus estudos. Tal fato, futuramente, poderá acarretar outras formas de exclusão social.

### 3. Desenvolvimento

---

O artigo 208 inciso I da Constituição Federal afirma que a educação básica, que compreende o atendimento de crianças e adolescentes de quatro a dezessete anos de idade, é obrigatória e gratuita. E que o acesso à educação também é gratuito àqueles que não puderam completar seus estudos em idade adequada. E neste mesmo artigo no parágrafo 1º há declarado que o acesso à educação obrigatória e gratuita é um direito público subjetivo, portanto entende-se que o cidadão goza de pleno e inegável direito ao ensino oferecido em escolas públicas.

Porém, não é esta a realidade vivenciada por algumas crianças e adolescentes quando estas vão buscar vagas em algumas escolas, tanto em casos de transferências quanto para retomarem seus estudos. O que contraria o inciso I do artigo 206 da Constituição Federal, o artigo 53 inciso I do ECA e, para solidificar também o princípio, o título II artigo 3º inciso I da LDB. Já que em todos os três documentos constam afirmados de que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Muitas crianças e adolescentes tem este direito à educação, o acesso à cultura, à arte, e outras áreas, tão importantes para o desenvolvimento humano negados de forma implícita, ou seja, este é tão camuflado que normalmente a pessoa nem percebe que esta vivendo uma situação onde seus direitos estão sendo negados (FREIRE, 2000).

Atualmente em nossa sociedade, existe um grande número de crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social segundo IBGE 2010. Estes indivíduos são aqueles que muitas vezes são considerados indisciplinados no ambiente escolar. Porém, não nos atentamos ao fato de que estes são aqueles que residem em bairros periféricos e que vivem constantemente em situações turbulentas e complicadas na família, vivendo em meio ao sofrendo e uma série de conflitos assim como: violência doméstica, seus responsáveis estarem envolvidos com tráfico, situação de mendicância ou drogadição, abuso sexual e outras situações nas quais vários direitos da criança e do adolescente não são respeitados cotidianamente. E devido a este contexto em que esta criança/adolescente está inserida ela é retirada de sua família e passa a morar em abrigos ou instituições. A criança/adolescente nesta situação é levada pelo conselho tutelar ou por vontade própria mesmo, aos abrigos ou instituições, locais estes que suprirão as necessidades básicas destes. Normalmente as instituições de acolhimento se localizam em bairros centrais, sendo assim estas crianças ou adolescentes que passam a morar nestes locais, são transferidos para as escolas que se localizam perto de sua nova residência, por uma questão de proteção a criança e ao adolescente. É durante este processo que o aluno se vê em uma situação minimamente constrangedora. O que é de se estranhar já que o direito de ter uma vaga em uma escola pública é prevista pelo ECA no seu artigo 53 inciso V e neste documento não consta que as escolas podem propor requisitos para a admissão de seus alunos.

É exagero nos imaginarmos dotados de instituições democráticas sólidas. Na realidade temos o oposto. Até porque sequer universalizamos a educação básica, algo que figura na Constituição como direito há décadas. A tranquilidade do poder que coloca isso na constituição é a mesma com que não cumpre. E a população assiste a este estado de coisas como integrante da nossa absoluta normalidade (DEMO, 1996. p. 99)

Quando os profissionais que trabalham nestas instituições de acolhimento, buscam as escolas, para transferir ou reinserir estas crianças ou adolescentes no sistema público educacional acabam se deparando com inúmeros impedimentos, e frases como estas exemplificam tais situações: “não esta disponível a vaga referente a série procurada”, “a escola já tem muitos alunos “problemas” por isso não podemos recebê-lo”, “não temos psicólogo para ter crianças de instituição” ou “ temos um número determinado de vagas destinadas a esta população e já estão preenchidas no momento”.

Em outros locais encontram-se respostas, que camuflam a negação da vaga solicitando documentos da criança; como nome, R.A do aluno, boletim de nota e declaração de frequência da escola anterior, para que a partir destas informações seja possível identificar se as notas do aluno eram boas em sua escola anterior e também verificar se este era um aluno assíduo na escola, criando assim requisitos para a inserção destes alunos no âmbito escolar. Neste ponto de nossa discussão é importante destacar o seguinte artigo do ECA:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (ECA, 1990)

E para Freire (1986), estas situações de exclusão se repetem constantemente de diversas formas, porém ele nos diz que não podemos deixar de lado, desprezado, como algo imprestável os educandos, sejam eles crianças chegando a escola ou até mesmo jovens e adultos de centros populares, pois estes, trazem consigo uma compreensão do mundo, nas mais variadas dimensões de sua prática social. (p. 86)

#### **4. Resultado e Discussão**

---

É comum, assistirmos em propagandas veiculadas em diferentes meios pela mídia que trazem como princípio “Educação Para Todos” ou “Todos pela Educação”, mesmo assim, este propalado direito não esta sendo cumprido universalmente. Segundo Demo (1996) os

“discursos sobre direitos, cidadania e participação tem o atrativo do canto da sereia, engodo, tergiversação. Atrai, porque perfaz o fundo de nossa esperança, mas trai mais do que se realiza”. (p.98)

Entretanto, devemos ir além do problema que nos é apresentado nesta discussão. É momento de pensar: qual é a idéia de respeito à dignidade que prevalece em nossa sociedade? Seria injusto colocar sob a responsabilidade somente da escola estes atos de desrespeito ao direito de crianças e adolescentes. Pensemos de acordo com a frase de Freire, citada anteriormente, não é somente em um ou outro lugar que vemos estas formas de marginalização daqueles que de uma forma ou outra sofrem, em situações vivenciadas das mais excludentes possíveis, a sociedade é em muitos aspectos excludentes. Porém, o espaço escolar é um local importante para combater as atitudes de constrangimento, de exclusão e de marginalização.

Para tanto existem as leis, que garantem o direito de todos, porém estas em alguns momentos são esquecidas, expondo assim somente um determinado público, sendo estes, os que já foram excluídos em diversas situações na sua história de vida, e à luz deste pensamento é importante perceber que:

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, como vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e a indivisibilidade desses direitos, acrescidas do valor da diversidade. (PIOVESAN, 2006. In. HADDAD, 2006, p.26)

## 5. Considerações Finais

---

Discutir sobre a negação de direitos subjetivos, ou seja, direitos que de forma alguma devem ser negligenciados, demonstra o quanto nossas leis ainda não são cumpridas de forma total. Sendo o Brasil, um Estado Democrático de Direito que tem em sua Constituição Federal como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Art.1º inciso III). É inconcebível que ainda tenhamos uma sociedade que não compartilha deste princípio e é tão preconceituosa para com aqueles que são oriundos das mais diversas histórias de vida, das mais densas histórias de exclusão social. E a escola, ou melhor, as pessoas que constituem a instituição escolar reproduzem estas formas de rejeição.

Observamos ainda, que há altos índices de evasão escolar em todas as séries. Porém, não há incentivo para que as pessoas retornem aos estudos, já que quando estes buscam a escola são submetidos tais constrangimentos. Este fato ainda ocorre, apesar de nossa Constituição constar como um dos objetivos fundamentais da nação promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Art. 3º inciso IV). Percebemos que realmente prevalece na nossa sociedade, o descumprimento por parte do poder público e um desconhecimento da sociedade de seus direitos e deveres constitucionais.

Portanto, acreditamos que o momento é de reflexão sobre o direito de todos, principalmente o direito de crianças e adolescentes que já foram excluídos de tantas situações em que nem se quer perceberam que foram excluídos (FREIRE, 2000).

## Referências Bibliográficas

---

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em: 19 ago.2011.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em: 20 ago. 2011.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 20 ago. 2011.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: editora UNESP, 2000ª.

\_\_\_\_\_. A importância do ato de ler: em três artigos que se completam. São Paulo, Cortez, 1986.

DEMO, Pedro. Pobreza Política - 5ª edição. Campinas – SP: Autores Associados, 1996 – (Coleção polêmicas do nosso tempo, V. 27)

PIOVESAN, F. Concepção Contemporânea de Direitos Humanos In HADDAD, S. A e GRACIANO, M (orgs). A Educação entre os Direitos Humanos. Campinas, SP: Autores Associados; São Paulo, SP: Ação Educativa, 2006.